



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 194 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 10 de agosto de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Considerando que os Conselhos são canais efetivos de participação, os quais permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil, e por conseguinte o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias governamentais (federal, estadual e municipal), por essa razão a criação de um Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pradópolis é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade cultural como um importante motor do desenvolvimento social, que possibilite a maior participação social, visando a defesa de seus patrimônios e a riqueza cultural.

Portanto, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento cultural e social, além da preocupação em consolidar parcerias com os Governos Federal e Estadual, encaminho o respectivo projeto de lei, visando a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pradópolis.

A criação do mencionado Fundo Municipal de Apoio à Cultura também é objeto de solicitação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que se manifestou por meio de ofício dirigido a este Poder Executivo, visto que este órgão tem como finalidade o acompanhamento e fiscalização da execução de projetos culturais no Município.

Sendo estas as razões que me cabiam apresentar para o momento, despeço-me, contando com o valoroso apoio de Vossas Excelências para aprovação deste projeto de lei, de fundamental importância para o desenvolvimento do Município de Pradópolis.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI **021** /2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DA CIDADE DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Conforme o artigo 3º, inciso III da Lei Municipal nº 1.611/2019, cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAP:

I – dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – doações em espécie e legados de terceiros;

III – doações e repasses estaduais e federais, a eles especificamente destinadas;

IV – transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

V – contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI – rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – outras receitas que lhe sejam destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAP e utilizados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

§ 3º. A administração e a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 5º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I – a elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II – a produção de publicações, edições reproduções e obras relacionadas à cultura do Município;

III – a implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à Arte Cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV – outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou órgão correlato, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

II – prestar esclarecimentos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais quanto aos assuntos relativos aos planos, programas e projetos de ações culturais em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC;

III – praticar ao demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

_____ de _____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



007521

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/08/11007521

Número / Ano	007521/2020
Data / Horário	11/08/2020 - 11:29:51
Assunto	Mensagem nº 194 do sr. Prefeito Municipal. Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do fundo municipal de apoio à cultura da cidade de Pradópolis e dá outras providências".
Interessado	Silvio Martins
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo
Número Páginas	6
Emitido por	mariacecilia